



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 15/2016/CONEPE

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais e o Regimento Interno do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Naturais.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Área Interdisciplinar aprovado em 06.04.2016;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Consª MARIA ELENA LEON OLAVE**, ao analisar o Processo nº 5568/2016-11;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Extraordinária, hoje realizada;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (PPGCN), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Naturais.

Parágrafo único. O referido Programa só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Naturais pela CAPES/MEC.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º O Curso de Mestrado será organizado segundo a Estrutura Curricular definida através de Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 15/2016/CONEPE

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS NATURAIS**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (PPGCN), mantido pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), tem como finalidade oferecer o curso ministrado na modalidade de Mestrado Acadêmico, com três áreas de concentração em Ciências Naturais, nível Mestrado Acadêmico.

Parágrafo único. Dentro de sua área de atuação, o Programa atua em 03 (três) áreas de concentração: (a) Biodiversidade e Meio Ambiente; (b) Meio Ambiente e Saúde e (c) Ensino de Ciências Naturais.

Art. 2º O PPGCN compreenderá, a princípio, um nível de formação de Mestrado Acadêmico, que irá conferir o grau de Mestre em Ciências Naturais com ênfase em uma das áreas de concentração, objetivando formar profissionais pós-graduados com capacidade para atuar em ensino, pesquisa científica e extensão, nas diversas áreas das Ciências Naturais, tendo como objetivos específicos:

- I. qualificar profissionais em nível superior para atuar em grupos científicos, objetivando fundamentar conhecimentos aprofundados na área de concentração;
- II. fomentar a crítica, despertar a sensibilidade e formar competência para o gerenciamento das questões e problemáticas locais e regionais, relacionadas às Ciências Naturais, e,
- III. estabelecer intercâmbio com outras IFES do Brasil e do exterior, no sentido de aprofundar o fluxo de ideias e conhecimentos nas suas áreas de concentração.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 3º O PPGCN está vinculado à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) e será operacionalizado pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Comitê Interdisciplinar.

Art. 4º A coordenação didática e administrativa do PPGCN compreende o Colegiado, a Coordenação do Programa e a Secretaria Administrativa.

**Seção I
Do Colegiado do Programa**

Art. 5º O Colegiado é o órgão encarregado do acompanhamento e da supervisão didática e administrativa do programa e será constituído por um grupo composto por, no mínimo, 07 (sete) docentes permanentes e um representante discente ou seu suplente, representados da seguinte forma:

- I. do coordenador do PPGCN, que é seu presidente;
- II. do coordenador adjunto do PPGCN;
- III. demais membros do quadro de docentes credenciados no Programa, eleitos dentre e pelos seus pares, que completem o mínimo de 05 (cinco) membros, e,
- IV. de um representante discente titular ou seu suplente, eleitos dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 6º A eleição dos membros do Colegiado será organizada pela Coordenação do PPGCN e realizada até trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício, devendo, para tanto, publicar edital para a realização do processo eleitoral, respeitando-se os termos do Art. 31 da Resolução 25/2014/CONEPE.

§ 1º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, através de eleição a ser realizada pela Coordenação do PPGCN.

§ 2º O representante discente titular e seu suplente terão mandato de 01 (um) ano.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para a reunião ordinária e 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para a reunião extraordinária, com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado do PPGCN da Universidade Federal de Sergipe serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da formação oferecida pelo curso;
- II. aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- III. avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto ao número de créditos e critérios de avaliação;
- IV. apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos de mestrado e para ministrar disciplinas nos cursos do Programa, na forma definida pelo seu regimento;
- V. apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de dissertação;
- VI. aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de Qualificação ou de defesa de dissertação de mestrado;
- VII. propor o desligamento de alunos, nos casos não previstos neste regimento do curso;
- VIII. opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do curso;
- IX. alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação da Área Interdisciplinar, para apreciação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;
- X. analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador do Programa, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;
- XI. julgar e deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores, atendendo às normas específicas e gerais da Pós-Graduação, e,
- XII. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Programa

Art. 9º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos docentes permanentes e pela representação estudantil no Colegiado do PPGCN, em eleição convocada pelo coordenador, com aval do colegiado.

§1º O Coordenador não poderá assumir, concomitantemente, a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFS, nem fora dela.

§2º Serão considerados elegíveis os professores de disciplinas de domínio específico do Programa, possuidores do Título de Doutor ou equivalente e que trabalhem em regime de Dedicção Exclusiva na UFS.

§ 3º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato; e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do programa.

§ 4º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência do programa.

§ 5º Na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, a coordenação será feita pelo docente indicado no § 4º deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os referidos cargos.

Art. 10. São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. representar o Programa junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. coordenar a execução programática do Programa;
- III. exercer a direção administrativa do Programa de acordo com as deliberações do Colegiado, adotando as medidas necessárias ao seu funcionamento;
- IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da universidade; convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- V. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VI. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários;
- VII. convocar comissão para proceder a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Coordenador Adjunto do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, aos departamentos envolvidos e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- VIII. comparecer às reuniões da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e colaborar com a mesma;
- IX. organizar o calendário e tratar com os departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- X. exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa ou que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores da Universidade;
- XI. prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao Programa, observando as normas de utilização definidas pelo colegiado;
- XII. supervisionar os serviços acadêmicos e a Secretaria do Programa;
- XIII. convocar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias a qualquer tempo e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- XIV. solicitar, mediante programação definida na estrutura curricular e entendimento com os docentes do Programa, a oferta de disciplinas em cada período letivo, e,
- XV. viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens, etc.).

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto deve auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no caput deste artigo, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

Seção III Da Secretaria

Art. 11. A Secretaria Acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

- II. anunciar a abertura de matrícula nas várias disciplinas oferecidas a cada semestre, registrar os alunos matriculados e distribuir a cada professor as listas de estudantes matriculados nas disciplinas;
- III. organizar, zelar pela guarda, manter atualizados e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios pertinentes ao Programa;
- V. registrar os planos de cursos, projetos de dissertações de cada aluno aprovado pelo Colegiado do Programa;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- VII. receber matrícula dos alunos, bem como a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do Programa e das defesas de dissertações;
- IX. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado;
- X. organizar todo o processo para aprovação e registro de diplomas;
- XI. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado e da Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (POSGRAP), e,
- XII. realizar todo trabalho próprio de uma secretaria não previsto nos itens acima.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 12. Os docentes do PPGCN deverão ter, no mínimo, o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Programa, ser autorizados pelo departamento acadêmico ou unidade de origem e ter seus nomes homologados pela Coordenação de Pós-Graduação da UFS.

§ 1º Os docentes serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a UFS e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos por este Regimento e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, na forma de Instrução Normativa, devendo seguir as recomendações do Comitê de Área da CAPES à qual o programa está vinculado.

Art. 13. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. possuir e manter atualizado currículo na Plataforma Lattes;
- III. orientar trabalhos de pesquisa em campo e laboratório;
- IV. promover seminários;
- V. participar de comissões de seleção e examinadoras;
- VI. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- VII. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO, REDECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 14. O credenciamento, recredenciamento e/ou descredenciamento do corpo docente e de docentes orientadores serão feitos anualmente a critério do Colegiado do Curso de Mestrado em Ciências Naturais.

§ 1º O credenciamento de novos docentes, bem como o descredenciamento de docentes deverá ser comunicado anualmente à COPGD.

§ 2º A critério do Colegiado pode-se fazer o enquadramento de professores visitantes e seu credenciamento correspondente (por prazo determinado) como orientador, se for este o caso, em qualquer época.

Art. 15. Cabe ao Colegiado do PPGCN a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores.

Art. 16. O interessado no credenciamento ou reconhecimento deverá encaminhar solicitação à Coordenação do PPGCN.

§ 1º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou reconhecimento deverá comprovar produção científica ajustada à(s) linha(s) de pesquisa do Programa.

§ 2º O professor/pesquisador candidato ao credenciamento ou reconhecimento deverá enviar, ao PPGCN, um ofício de requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, cópia do extrato da ata de Aprovação pelo Conselho do Departamento ou instituição de origem, o *Curriculum Vitae* (Lattes), formulário específico da POSGRAP/COPGD devidamente preenchido, relação de disciplinas a serem ministradas e atividades a serem desempenhadas, além de declaração de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 17. As solicitações de credenciamento, descredenciamento ou reconhecimento de professores/pesquisadores previstas neste Regimento, serão encaminhadas a um membro do Colegiado do PPGCN, para emissão de parecer e, posteriormente, apreciação do Colegiado.

Parágrafo único. Mesmo se o parecer do relator for favorável, o credenciamento ou reconhecimento só poderá ser efetivado se o equilíbrio do número de docentes permanentes entre as áreas de concentração for mantido.

Art. 18. Os docentes enquadrados como permanentes e/ou colaboradores devem obedecer aos seguintes requisitos:

- I. ter o título de Doutor ou equivalente;
- II. ter experiência em atividade de orientação;
- III. apresentar produção científica anual média estabelecida em instrução normativa definida pelo PPGCN específica para o período em questão;
- IV. ser contratado, preferencialmente, no regime de quarenta horas e com dedicação exclusiva;
- V. comparecer, quando convocado, em mais de 50% das reuniões no ano vigente e ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos na pós-graduação, e,
- VI. encaminhar pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento, durante o período entre duas avaliações sucessivas da CAPES em que haja emissão de conceito.

Art. 19. Excepcionalmente, consideradas as especificidades das áreas, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

- I. docentes que recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II. professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação de docente da Pós-Graduação, e,
- III. docentes cedidos, por convênio formal, para atuar como docente da Pós-Graduação.

Parágrafo único. O prazo determinado para o exercício de atividade didática será suspenso quando o professor se encontrar afastado de suas atividades docentes por ocasião de realização de cursos de Pós-doutorado, estágio no exterior ou que esteja licenciado, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento. Porém, as atividades de orientação das dissertações de mestrado em andamento não serão obrigatoriamente suspensas, caso esta seja a decisão tomada em comum acordo entre o docente e o discente que está sendo orientado neste período.

Art. 20. Os docentes enquadrados como visitantes devem obedecer aos seguintes requisitos:

- I. ter o título de Doutor ou equivalente;

- II. ter experiência em atividade de orientação;
- III. apresentar produção científica anual média estabelecida em instrução normativa específica definida pelo PPGCN para o período em questão, e,
- IV. ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos na pós-graduação.

Parágrafo único. Especificidades que envolvam uma maior exigência poderão ser consideradas pelo Colegiado, de acordo com os documentos da Área da CAPES.

Art. 21. Caso de docentes com produção científica destacada, porém sem experiência de orientação de alunos, poderão, a critério do Colegiado, serem tratados de maneira diferenciada para fins de credenciamento.

Art. 22. Os professores permanentes e colaboradores credenciados no PPGCN poderão ser descredenciados caso não ocorra o atendimento aos Artigos referentes aos requisitos para seu enquadramento. O descredenciamento deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado, bem como encaminhado ao Comitê de Pós-Graduação Interdisciplinar da UFS, para apreciação.

Parágrafo único. No caso de professores visitantes, seu descredenciamento ocorrerá automaticamente, após o término da vigência do período estipulado de credenciamento definido pelo Colegiado.

Art. 23. O docente que estiver em desacordo com aos Artigos referentes aos requisitos para seu enquadramento será considerado em situação de descredenciamento, tendo prazo de um ano para atendimento destes requisitos, a contar da respectiva notificação através de ofício enviado pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Ficarão impedidos de ofertar vagas ou assumir orientações em andamento os docentes em situação de descredenciamento.

Art. 24. Finalizado o prazo (um ano), o membro do PPGCN notificado de acordo com o parágrafo anterior será efetivamente descredenciado, pelo não atendimento das exigências deste Regimento, caso não encaminhe ao PPGCN documentos comprobatórios do atendimento dos Artigos referentes aos requisitos para seu enquadramento.

Art. 25. Caso o docente não seja recredenciado, as orientações sob sua responsabilidade, com planos de trabalho já aprovados pelo PPGCN, terão, garantidos pelo Colegiado, sua continuidade até a defesa da dissertação.

Art. 26. Não há exigência de produção mínima para o credenciamento de docentes como co-orientadores de dissertação.

Parágrafo único. A participação oficial do co-orientador na dissertação de mestrado deverá ser solicitada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado, podendo o mesmo ser vinculado a outras instituições de ensino ou pesquisa.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. A partir da matrícula no Programa, todo aluno deverá ter a supervisão de um Professor Orientador, que poderá ser substituído posteriormente, caso isso seja do interesse de uma das partes.

Parágrafo único. A substituição do Professor Orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 28. O Professor Orientador será docente do Programa, portador do grau de doutor ou equivalente, devendo cumprir os requisitos de enquadramento dispostos nos Artigos referentes ao Capítulo IV deste Regimento, além de:

- I. ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica ou monografias ou dissertações ou teses;
- II. apresentar produção científica regular e na forma de publicações, e,
- III. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação.

§ 1º A indicação de qualquer orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerando a natureza da dissertação o Professor Orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar um co-orientador que possa contribuir de forma significativa com a dissertação, com a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 29. Compete ao Professor Orientador e ao Co-orientador:

- I. supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assisti-lo em sua formação;
- II. propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- III. assistir o aluno na elaboração da dissertação;
- IV. aprovar a dissertação antes de sua entrega para a defesa pública e sua versão final na Secretaria do Programa;
- V. solicitar a designação de Comissões/bancas Examinadoras e Julgadoras de seus orientados;
- VI. sugerir data, horário, local e presidir as Comissões referidas no item anterior;
- VII. empenhar-se para garantir que o estudante não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do mestrado, e,
- VIII. recomendar ao colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por desempenho insuficiente.

Art. 30. O número máximo de orientandos por orientador dentro do PPGCN será de 08 (oito) para professores permanentes e 02 (dois) para docentes colaboradores e/ou visitantes, incluindo co-orientações, sem prejuízo a outros limites estabelecidos pela CAPES.

§ 1º Os membros do corpo docente permanente deverão ministrar disciplinas sob sua responsabilidade (obrigatórias ou optativas), de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses; ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Ficarão impedidos de ofertar novas vagas, mesmo que o limite não tenha sido atingido, os docentes que não apresentarem produção mínima estabelecida nos Artigos 18 e 20 deste Regimento.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O Corpo Discente do Programa é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação em áreas afins às Ciências Naturais, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias e da Terra, de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

§ 1º Alunos regulares são aqueles matriculados no PPGCN, observados os requisitos previstos no Art. 40 desta Resolução.

§ 2º São alunos especiais aqueles que foram selecionados, através de processo seletivo específico, para cursar disciplinas ofertadas pelo PPGCN, visando a obtenção de créditos, observados os requisitos fixados no regimento do Programa.

§ 3º Podem se inscrever no processo seletivo para alunos especiais, candidatos graduados em cursos das Ciências Naturais, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias e da Terra.

Art. 32. Alunos pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições poderão cursar disciplinas ofertadas pelo PPGCN, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula da instituição de origem, carta de encaminhamento do seu orientador para que curse a(s) disciplina(s) e aceite do professor que irá ministrar a disciplina na UFS.

Art. 33. O aluno especial que desejar passar para a condição de aluno regular, deverá se submeter e obter aprovação em processo seletivo definido através de edital público para seleção de alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

Art. 34. Alunos regulares que foram alunos especiais da UFS podem solicitar à Coordenação do Programa que as disciplinas nas quais tenham sido aprovados quando eram alunos especiais sejam aproveitadas, cabendo esta decisão ao Colegiado do Programa.

Art. 35. Cada aluno especial poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas por semestre e no máximo por dois semestres consecutivos na mesma disciplina, sendo o primeiro aquele no qual tenha sido aprovado no processo seletivo como aluno especial.

Art. 36. Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados e não têm direito à realização de qualificação e à orientação formalizada de dissertação.

Parágrafo único. O candidato selecionado como aluno especial, que não realizar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico publicado pela COPGD/POSGRAP/UFS automaticamente perderá sua vaga.

Art. 37. O número máximo de vagas ofertadas a alunos especiais em cada disciplina deve ser igual ao número de vagas ofertadas para alunos regulares naquela mesma disciplina.

Art. 38. O aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência das disciplinas cursadas nas quais ele teve aproveitamento satisfatório (com conceito mínimo C), a ser emitida pela Coordenação de Pós-Graduação (CPG).

Art. 39. O corpo discente regular tem representação no Colegiado do Programa, com direito à voz e a voto, na forma definida pelo regimento do Programa.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 40. O ingresso de alunos regulares no curso será realizado mediante exame de seleção.

§ 1º O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado do Programa, indicará o número de vagas e as condições exigidas dos candidatos, o valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação e períodos para recursos.

§ 2º O prazo de inscrição é de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital pela UFS e afixação no mural de avisos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais.

§ 3º O Colegiado do Programa definirá os documentos necessários para a inscrição dos seus candidatos, devendo ser obrigatória a apresentação de:

- I. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou declaração de provável concludente;
- II. histórico escolar de graduação, e,
- III. *Curriculum Vitae* (comprovado).

Art. 41. Os critérios para a seleção dos candidatos cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais na forma de Instrução Normativa, em consonância com as Normas Gerais dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFS.

Art. 42. O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer matrícula no Programa, preenchendo formulário próprio, fornecido pela Secretaria do Curso, nos prazos fixados pelo Colegiado, COPGD, Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFS ou instância superior.

§ 1º O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer aos prazos previstos pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais ou instância superior da UFS, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

§ 2º A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá do parecer do Colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

Art. 43. A matrícula será feita por disciplinas ou atividades, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo único. A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas/atividades tiverem sido integralizados, sendo, neste caso, a matrícula efetuada em “DISSERTAÇÃO”.

Art. 44. É permitido ao aluno requerer ao Colegiado, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo, devidamente comprovado e com anuência do professor-orientador.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do plano de atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa, que levará em consideração para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso e, somente em caso de aprovação, é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem do prazo máximo de duração do curso.

§ 4º É permitido ao aluno requerer trancamento da matrícula no curso por um período letivo durante o mestrado.

§ 5º Em caso do trancamento de matrícula ser efetuado antes da obtenção de créditos, o exame de seleção pode, a critério do colegiado, ser válido para a rematrícula no período letivo seguinte.

CAPÍTULO VIII DO CURRÍCULO, DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO

Art. 45. O currículo do Programa é composto de um conjunto de disciplinas/atividades caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, conteúdo programático e bibliografia básica.

§ 1º As disciplinas/atividades obrigatórias constituem o mínimo necessário à formação do profissional em Ciências Naturais dentro do escopo do curso e são definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º As disciplinas/atividades optativas e/ou eletivas a serem cursadas são definidas com o professor orientador e visam à especialização em uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

§ 3º Dos 12 (doze) créditos de disciplinas/atividades optativas e/ou eletivas necessários para a obtenção do título de Mestre em Ciências Naturais, o aluno deve, obrigatoriamente, obter o mínimo de 04 (quatro) créditos em disciplinas na Área de Concentração escolhida para o desenvolvimento da sua dissertação de mestrado, sendo a escolha das disciplinas para a obtenção destes créditos definida com o Professor Orientador.

§ 4º As demais disciplinas/atividades optativas e/ou eletivas necessárias para a obtenção total dos créditos referidos no § 3º podem ser escolhidas nas outras Áreas de Concentração do PPGCN ou de outros programas de Pós-Graduação como previsto no Art. 49, sendo necessária, neste último caso, a solicitação de convalidação de crédito junto ao Colegiado do Programa.

§ 5º As disciplinas serão ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares deste regimento.

§ 6º As disciplinas serão ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos da conveniência do professor responsável pela mesma.

Art. 46. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, práticas, seminários, pesquisa e redação de dissertação.

Art. 47. O aluno deverá cumprir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos (entre disciplinas/atividades obrigatórias e optativas), dentro do currículo do programa.

Parágrafo único. Pelo menos a metade do número mínimo de créditos exigido deve ser integralizado através de disciplinas, podendo o restante ser integralizado através das demais atividades previstas no projeto pedagógico.

Art. 48. A criação, alteração ou desativação de disciplinas são atribuições do Colegiado do Programa.

§ 1º A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:

- I. justificativa;
- II. ementa, conteúdo programático e bibliografia;
- III. número de horas de atividades;
- IV. número de créditos;
- V. indicação das áreas que poderão ser beneficiadas e,
- VI. professor(es) responsável(is).

§ 2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar que:

- I. não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
- II. existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina dela resultante.

Art. 49. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos, para fins de complementação curricular, créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado integrantes do sistema nacional de Pós-Graduação, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e que não ultrapassem 50 % dos créditos necessários em disciplinas do programa.

§ 1º As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos.

§ 2º As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou ementas didáticas e compatibilidade de carga horária em conformidade com o regimento do Programa.

§ 3º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas lecionados e ementário das disciplinas cursadas.

Art. 50. A critério do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a estudos especiais, não previstos na estrutura curricular, que se denominam Tópicos Especiais, até o máximo de oito créditos.

Art. 51. Com a concordância do seu professor-orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar ao colegiado o trancamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. O Exame de Qualificação de Mestrado compreende uma atividade regular obrigatória e deve ocorrer em até 12 (doze) meses após a matrícula inicial do aluno no Programa e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída do Professor Orientador (como presidente) e dois outros avaliadores indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A matrícula na atividade “Qualificação” deverá ocorrer no início do segundo semestre letivo do discente, contado a partir de seu ingresso no Programa, podendo ser antecipada para o primeiro semestre, desde que feita em comum acordo com o Professor Orientador.

§ 2º As normas para redação e os critérios para avaliação do Exame de Qualificação serão estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais na forma de Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 53. O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerão por meio de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes.

Art. 54. A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas e/ou trabalhos acadêmicos e de frequência, de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente (9,0 - 10,0);

B - Bom (8,0 - 8,9);

C - Suficiente (7,0 - 7,9);

D - Insuficiente (Inferior a 7,0);

E - Frequência Insuficiente (frequência inferior a 75%).

Parágrafo único. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

Art. 55. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

- I. quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas e/ou atividades;
- II. quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do programa, ou,
- III. por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos nesse regimento ou Instruções Normativas do Programa, ou, quando for reprovado duas vezes no exame de qualificação.

Art. 56. A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, poderá determinar o cancelamento da bolsa a critério do Colegiado.

Art. 57. O estudante bolsista que desenvolver qualquer atividade profissional remunerada sem a anuência do Professor Orientador e ciência do Colegiado estará sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências de fomento.

CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 58. O Estágio à Docência (Tirocínio) constitui uma atividade regular do currículo do Mestrado e se destina a preparar o aluno de pós-graduação para a docência de nível superior, assim como contribuir para a qualificação do ensino de graduação.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação no Estágio à Docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º O Professor Orientador deverá requerer a matrícula de seu orientado na disciplina de Estágio à Docência, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o aluno irá atuar, sendo compatível com a área de Pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, realizada pelo pós-graduando.

§ 3º Caberá ao professor responsável pela disciplina (Supervisor), acompanhar, orientar e avaliar o estudante, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não ao Colegiado do Programa a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Estágio à Docência.

§ 4º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Estágio à Docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiver vinculados, atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

§ 5º Da carga horária prevista na disciplina de Estágio à Docência, o aluno deverá cumprir 50% da carga horária em atividades na sala de aula com o professor responsável pela disciplina (Supervisor).

§ 6º O Estágio à Docência deverá ser realizada no segundo ou terceiro semestre letivo contado a partir da matrícula como aluno regular.

§ 7º É vedada a prática de docência de mais de um discente na mesma turma no mesmo período letivo.

§ 8º É vedada a prática de docência em disciplinas de cursos de ensino à distância.

CAPÍTULO XII DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 59. O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais da Universidade Federal de Sergipe é o de Mestre em Ciências Naturais.

Art. 60. Para obtenção do grau de Mestre em Ciências Naturais, o aluno deverá ter cumprido as seguintes exigências, observados os prazos fixados neste Regimento:

- I. integralização de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. ser aprovado pela maioria dos membros da Comissão Examinadora, nos exames de Qualificação e defesa pública da dissertação, respectivamente;
- III. no caso de aluno de língua não-portuguesa, deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa mediante aprovação em teste oficialmente reconhecido pelo MEC (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, Celpe-Bras ou equivalente);
- IV. aprovação no Estágio à Docência, e,
- V. após aprovação, entrega da dissertação corrigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública.

Art. 61. As dissertações deverão obedecer a um formato geral e ser apresentadas de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa, na forma de Instrução Normativa específica, constando a parte interna (corpo do texto) pelo menos das seguintes partes: Sumário, Resumo, Abstract, Introdução, Material e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusão e Bibliografia.

Art. 62. A avaliação da dissertação será feita por uma banca examinadora constituída por 03 (três) membros titulares, doutores e, na sua impossibilidade, suplentes doutores indicados pelo Professor Orientador, num prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes da defesa, e referendados pelo Colegiado.

Parágrafo único. A banca sugerida pelo Professor Orientador será composta de três membros titulares, sendo o presidente obrigatoriamente o Orientador ou, na impossibilidade deste, o Coordenador do PPGCN ou o Co-orientador, se houver; além de mais 02 (dois) membros, sendo pelo menos um externo ao PPGCN. Na lista apresentada pelo Orientador deverá ser também indicado 01 (um) membro suplente, no mínimo, que deve ser externo ao Programa.

Art. 63. Após a homologação da banca examinadora, o Professor Orientador deverá enviar à Secretaria do curso 03 (três) fotocópias de exemplares completos da versão final da dissertação, para envio aos membros da banca.

Parágrafo único. A entrega da versão final na Secretaria do curso deverá ocorrer com um mínimo de trinta dias de antecedência da data prevista para a defesa.

Art. 64. Cada membro da banca emitirá um parecer e indicará se o trabalho está Aprovado ou Reprovado.

§ 1º O trabalho deve ser aprovado por pelo menos 02 (dois) membros da banca examinadora.

§ 2º O discente que receber 02 (dois) ou mais pareceres R (Reprovado) será considerado reprovado sem direito à titulação, sendo desligado automaticamente do Programa.

§ 3º O ato da defesa de dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com instruções normativas definidas pelo PPGCN.

§ 4º O resultado da defesa será submetido ao Colegiado do PPGCN para homologação.

Art. 65. O candidato à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento e normativas correlatas fará jus ao respectivo diploma.

Parágrafo único. Após a arguição e a aprovação pela banca examinadora, o aluno deverá entregar à coordenação do Programa a dissertação em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela banca.

Art. 66. O processo para emissão de diploma deve conter os seguintes documentos:

- I. histórico escolar;
- II. formulário de requisição de diploma, devidamente preenchido;
- III. certidão negativa da biblioteca central;
- IV. certidão negativa do programa, e,
- V. cópias dos seguintes documentos: CPF, cédula de identidade, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e comprovantes de votação, certidão de reservista (para alunos do sexo masculino).

Parágrafo único. O pedido de emissão de diploma deve ser encaminhado à COPGD no prazo máximo de 06 (seis) meses após a defesa.

CAPÍTULO XIII DOS PRAZOS

Art. 67. A apresentação do Exame de Qualificação de Mestrado deve ocorrer em até 12 (doze) meses após a matrícula inicial do aluno no Programa.

Art. 68. O prazo máximo de duração do curso, incluídas a aprovação nas disciplinas e tirocínio, bem como a elaboração e defesa da dissertação não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses; sendo o prazo mínimo para a conclusão do curso de 12 (doze) meses. Esse prazo pode ser prorrogável por até 06 (seis) meses a critério do Colegiado do Programa, a contar da data de matrícula do aluno no sistema acadêmico da UFS. Casos excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do curso, de acordo com as normas gerais da Pós-Graduação da UFS.

§ 1º A prorrogação de que trata este Artigo deverá ser solicitada pelo Professor Orientador, com antecedência mínima de sessenta dias do prazo máximo previsto, ao Colegiado do curso, por meio de ofício, com as devidas justificativas.

§ 2º O Colegiado deverá emitir decisão sobre o deferimento ou não do pedido em prazo não superior a trinta dias após o recebimento do mesmo.

§ 3º Alunos que desrespeitarem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a defesa, sem anuência do Colegiado, serão automaticamente desligados do Programa e o respectivo Orientador ficará impedido de ofertar novas vagas por um período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 69. O aluno será desligado do Programa quando não cumprir as exigências deste Regimento Interno e/ou as Normas Gerais de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe, bem como nas seguintes situações:

- I. for reprovado em 2 (duas) disciplinas e/ou atividades em que esteja matriculado;
- II. for reprovado 2 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;
- III. for reprovado na defesa da dissertação de mestrado;
- IV. caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais;
- V. depois do pedido de desligamento do curso feito pelo orientador ou pelo aluno e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais, ou,
- VI. por decisão do Colegiado, em virtude de falta disciplinar grave ou desvio de conduta.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Naturais (CPPGCN/UFS), cabendo recurso seguidamente ao Comitê de Pós-Graduação Interdisciplinar; à Comissão de Pós-Graduação (CPG/POSGRAP); à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2016.
